

**Decreto nº 2.292, de 25 de maio de 2009.**

**Aprova o Regimento do Projeto  
Comunidade Ativa, e dá outras  
providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Projeto Comunidade Ativa, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de maio de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretário Municipal da Administração e  
Recursos Humanos

# PROJETO COMUNIDADE ATIVA

## OBJETIVO

Desenvolver um processo de discussão dos diversos setores da comunidade relacionados às seguintes áreas temáticas: Saúde e Meio Ambiente, Educação e Cultura, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda, Segurança Pública, assim como os moradores de bairros, buscando promover uma tomada de consciência crítica sobre a relação dos mesmos com a cidade em que vivem.

Contribuir para a ampliação da visão dos representantes da sociedade civil, participantes dos programas da prefeitura, sobre a cidade, vendo-a como uma rede de participação, construindo a cidadania e autonomia em sua atuação.

Promover reflexão sobre a organização popular, estimulando a organização da sociedade civil nos diversos movimentos e espaços.

## PRINCIPAIS ATIVIDADES

Planejamento, preparação, realização, avaliação e levantamento das reuniões para aferição das demandas da população, numa visão bairrista assim como geral da cidade.

**O PROJETO COMUNIDADE ATIVA** segue um roteiro bem definido, para as discussões das áreas temáticas. Abaixo, confira todas as etapas, das primeiras reuniões para identificação de demandas e propostas.

### Primeira Rodada

Cada temática será discutida com os respectivos setores da comunidade, com datas a serem definidas:

\_\_\_/\_\_\_ – Saúde e Meio Ambiente

\_\_\_/\_\_\_ – Educação e Cultura

\_\_\_/\_\_\_ – Obras

\_\_\_/\_\_\_ – Segurança Pública

\_\_\_/\_\_\_ – Desenvolvimento Econômico

\_\_\_/\_\_\_ – Agricultura

## **Segunda Rodada**

Na 2ª rodada são apresentadas à comunidade as diretrizes e a metodologia e são entregues os formulários para o levantamento das reivindicações. Os moradores discutem e avaliam as três principais prioridades do bairro e as duas da cidade. O Comitê Gestor do PROJETO COMUNIDADE ATIVA recebe o formulário, analisa a reivindicação e o devolve à comunidade com um parecer técnico, com as soluções das prioridades do bairro.

## **Caravana do Projeto**

A Prefeitura apresenta a planilha com os custos de cada empreendimento para a solução das prioridades, juntamente com o Comitê Gestor, os representantes das associações de bairros e um Conselheiro eleito por região nas assembleias populares participam das caravanas, visitando os locais das demandas pré-solucionadas, o que lhes possibilita conhecer melhor a realidade de cada empreendimento, tendo uma visão mais ampla das necessidades da região.

# **Regimento do PROJETO COMUNIDADE ATIVA**

## **Capítulo I – Da Composição e da Estrutura Geral do PROJETO**

**Art. 1º-** O PROJETO COMUNIDADE ATIVA é um programa de democratização e descentralização da Administração Municipal do Município de Taquari. Diretamente e voluntariamente, a população pode discutir e decidir sobre prioridades e as necessidades reais de seu bairro e região.

**Art. 2º** - Serão realizadas reuniões informativas e consultivas nas seguintes regiões:

01- Olaria, Praia e Caieira

02- Passo da Aldeia

03- Coqueiros

04- Parque do Meio

05- Prado, Lagoa Seca, Santo Antônio

06- Colônia Vinte, União, Tinguité, Planalto

07- Boa Vista 1, Boa Vista 2, Loteamento Junior

08- Rincão de Cima, Casas Populares, Cemitério dos Almeidas

09- Beira do Rio

10- Léo Alvim Faller, Vila Pinheiros, Ibrasa, São José

11- Campo do Estado, Fazenda Lengler, Passo do Santa Cruz, Arroio das Pedras

12- Amoras, Carapuça, Fazenda Pereira

13- Julio de Castilhos, Bom Jardim

14- Centro

**Art. 3º** - É papel do Projeto Comunidade Ativa:

**I)** Criar na população, a partir do debate democrático das prioridades da cidade, a noção de cidadania.

**II)** Conscientizar a população de que o Projeto é um dos instrumentos do Governo Municipal para inverter as prioridades.

**III)** Estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade, independente de classe social, religião, cultura, raça ou convicção política.

## **Capítulo II – Da Organização Interna**

**Art. 4º** - O Projeto Comunidade Ativa terá a seguinte composição:

**I)** Conselho do Projeto Comunidade Ativa

**II)** Comitê Gestor

## **Capítulo III – Dos Conselheiros**

**Art.5º** - Serão Conselheiros do Projeto Comunidade Ativa:

**I)** Os munícipes de Taquari, presidentes de associações de bairros, e 1 (um) suplente representante e eleito pela comunidade do bairro.

**II)** Os bairros que não tiverem representantes poderão eleger seu representante e seu suplente em assembleia da região.

**§ Único** – O conjunto dos Conselheiros eleitos nas 14 (quatorze) regiões, será a composição do Conselho do Projeto Comunidade Ativa acima indicados.

**Art. 6º** - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição consecutiva.

**§ 1º** - Não poderão ser Conselheiros os que tiverem mandatos eletivos no Poder Público(Federal, Estadual ou Municipal), cargos em comissão, bem como conselheiros que perderam mandato no exercício.

**§ 2º** - A idade mínima para votar e ser votado nas reuniões do Projeto é de 16 (dezesesseis) anos.

**Art. 7º** - Aos Conselheiros do Projeto compete.

- I) Organizar as demandas nos bairros, loteamentos, comunidades, regiões e micro-regiões;
- II) Divulgar informações para a população sobre o funcionamento do Projeto Comunidade Ativa;
- III) Compor, junto ao Comitê Gestor, as comissões que acompanharão as demandas constantes no Plano de prioridades, podendo as comissões ser ampliadas com pessoas da comunidade, não excedendo cada comissão e sua ampliação a 5 (cinco) pessoas;
- IV) Deliberar, em conjunto com os demais representantes, sobre dúvidas que surjam no processo de elaboração do Plano de prioridade da cidade;
- V) Defender no Comitê Gestor as prioridades elencadas nas regiões;

**Art. 8º** - São direitos dos Conselheiros:

- I) Participar, com voz e voto, no Comitê Gestor, nas plenárias e reuniões do Projeto;
- II) Exigir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pela comunidade, pelo Comitê Gestor;

§ **Único** – Os Conselheiros perderão seu mandato ao atingir 3(três) faltas consecutivas ou alternadas, sem justificativa ou por descumprimento de seus deveres;

**Art. 9º** - São deveres dos Conselheiros:

- I) Conhecer e cumprir o presente Regimento Interno;
- II) Comparecer às reuniões da sua comunidade, Plenárias regionais e reuniões do Comitê Gestor;
- III) Realizar reuniões na comunidade e com movimentos populares organizados, auxiliados pelo Comitê Gestor;
- IV) Informar, sempre que necessário, o processo de discussão em sua comunidade e colher sugestões;
- V) Informar aos demais Conselheiros e à sua comunidade quando de sua ausência de alguma reunião ou assembleia;
- VI) Apresentar ao Comitê Gestor, cópia de documentação pessoal, como Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Comprovante de Residência e telefone, atualizando-o quando houver alteração;

**VII)** Participar de seminários e atividades de capacitação, visando sua qualificação no conhecimento do ciclo do Projeto Comunidade Ativa;

**Art. 10** - Os Conselheiros poderão ter seu mandato revogado a qualquer momento, por assembleia de sua comunidade, ficando garantido o direito de defesa e de recurso ao Conselho do Projeto, em primeira instância, e ao Comitê Gestor, em ultima instância, devendo a assembleia ser convocada e amplamente divulgada com 15 (quinze) dias de antecedência;

§ 1º - A realização de assembleia da comunidade para revogação de mandato deverá ser avisada ao Comitê Gestor, por escrito, indicando data, local e hora, com pelo menos 1 (uma) semana de antecedência.

§ 2º - A assembleia da comunidade deve justificar a revogação do mandato do Conselheiro, se for o caso, garantindo direito de recurso como citado no parágrafo anterior.

§ 3º - A revogação do mandato do Conselheiro se dará por 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos representantes presentes à assembleia da comunidade.

**Art. 11** - O Conselho do Projeto Comunidade Ativa é um órgão de participação direta da comunidade, tendo por função deliberar sobre as demandas discutidas e votadas nas Plenárias Regionais e reuniões e se reunirá ordinariamente, com quorum mínimo de 50% + 1 dos Conselheiros.

§ 1º - O Conselho poderá ser convocado para deliberar excepcionalmente sobre a revogação do mandato do Conselheiro, ou Conselheiros se for o caso.

§ 2º - Se a revogação do mandato for confirmada, deverá a mesma ser justificada por escrito, sendo garantido aos Conselheiros direito de defesa.

§ 3º - A confirmação da revogação do mandato dos Conselheiros se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

#### **Capítulo IV – Do Comitê Gestor**

**Art. 12** - O Conselho do Projeto Comunidade Ativa terá um Comitê Gestor, composta por 5 (cinco) Membros indicados pelo Governo Municipal, mais a Coordenadora do Projeto, eleita pelo Comitê Gestor.

§ **Único** – A coordenação do Projeto se reunirá quinzenalmente de maneira ordinária e extraordinariamente quando necessário.

**Art. 13** - Será substituído o membro do Comitê Gestor que atingir 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ **Único** – Faltas justificadas não serão contabilizadas, desde que avisadas com antecedência ou com o aval da plenária.

**Art. 14** - À Coordenação do Projeto compete:

- I) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II) Convocar os membros do Conselho para se fazerem presentes às atividades necessárias para o desempenho do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;
- III) Agendar o comparecimento dos Órgãos do Poder Público Municipal, quando a matéria em questão exigir;
- IV) Apresentar para apreciação do Conselho a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo a ser enviada anualmente a Câmara de Vereadores;
- V) Apresentar para o Conselho o Plano Plurianual do Governo, em vigor ou a ser enviado a Câmara de Vereadores;
- VI) Convocar os Conselheiros para informar sobre o processo de discussão do Conselho;
- VII) Encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do Conselho;
- VIII) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- IX) Coordenar e planejar as atividades do Conselho;
- X) Discutir e propor as pautas e o calendário das reuniões;

#### **Capítulo V – Das Disposições Gerais**

**Art. 15** - As alterações neste Regimento Interno serão discutidas em todas as instâncias antes de sua aprovação.

**Art. 16** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Comitê Gestor.

**Art. 17** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Taquari, 25 de maio de 2009.